



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) Nº 51, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 16, apresentada ao PLN 2/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 132 da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado da Emenda nº 16 apresentada ao PLN 2/2020, que "altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020".

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto presidencial 52/2019 pelo Congresso Nacional, eliminando a possibilidade de que despesas marcadas com RP8 e RP9 sejam consideradas impositivas, não há razão para a manutenção deste dispositivo.

A manutenção do referido veto não ocorreu por acaso. O dispositivo, objeto de supressão dessa emenda, viola frontalmente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (CF), que foi incluído na nossa Carta Magna em atendimento ao clamor da sociedade por um Estado mais ágil e menos burocrático.

A gestão orçamentária na esfera pública, desde a sua elaboração até a sua execução, já convive com uma série de amarras, legais e processuais, que dificultam a ação do Poder Executivo na implementação das políticas públicas. A manutenção de tal dispositivo resultará no “engessamento” de mais de R\$ 20 bilhões de reais, que passariam a depender da autorização de alguns poucos



SF/20283.42829-91 (LexEdit)

Página: 1/2 02/04/2020 10:50:56

5ca58af2cfaa48b655e8791c4785e368ed96c8e5



parlamentares para que o Poder Executivo venha aplicá-los de forma mais eficiente.

Na prática, caso tal dispositivo seja mantido, o Poder Executivo estará abrindo mão de exercer a sua missão de gerir o Orçamento Federal e fazer chegar tempestivamente à sociedade bens e serviços com qualidade, tornando ainda mais lento o processo decisório e as respostas às demandas da sociedade.

Em última instância, o cidadão brasileiro será o único prejudicado pela piora na qualidade dos serviços públicos ofertados.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020.

Senador Alessandro Vieira



SF/20283.42829-91 (LexEdit)

Página: 2/2 02/04/2020 10:50:56

5ca58af2cfaa48b655e8791c4785e368ed96c8e5

